

ACORDO MÚTUO DE CONFIDENCIALIDADE

Data de Vigência

4/1/2026

Empresa

2810350 ONTARIO CORPORATION

Inscrição Estadual: 002810350

com sede em

85 QUEENS WHARF RD

TORONTO, ONTARIO

CANADA M5V 0J9

Cliente / Organização Política

UNIÃO BRASIL (UNIÃO) - NACIONAL

CNPJ No. 44.551.496/0001-19,

Inscrição Estadual: 08.119.353/001-19

com sede em

SHIS, QI 13, Conjunto 6, casa 7, Lago Sul, Brasília/DF,

CEP 71635-060, BRASIL

Referência conjunta

Cada uma "Parte" e, em conjunto, as "Partes". Cada Parte poderá atuar como Parte Divulgadora ou Parte Receptora, conforme aplicável.

CONSIDERANDOS

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam explorar e/ou estabelecer uma relação comercial, incluindo, sem limitação, licenciamento de software, prestação de serviços analíticos, integração tecnológica, assessoria, consultoria, avaliação de plataforma, processamento de dados, infraestrutura de comunicação, serviços de apoio de campanha e/ou outros serviços profissionais (a "Finalidade");

CONSIDERANDO QUE, em conexão com a Finalidade, cada Parte poderá divulgar à outra Parte informações confidenciais, proprietárias, técnicas, operacionais, comerciais e relacionadas a estratégia política;

CONSIDERANDO QUE as Partes desejam estabelecer os termos e condições segundo os quais tais informações poderão ser divulgadas, recebidas, utilizadas e protegidas;

ASSIM, em consideração às obrigações mútuas estabelecidas neste instrumento e por outra contraprestação válida e suficiente, cujo recebimento e suficiência são reconhecidos, as Partes resolvem celebrar o presente Acordo:

1. DEFINIÇÕES

1.1 "Informações Confidenciais" significa toda e qualquer informação não pública, proprietária, confidencial ou comercialmente sensível divulgada por qualquer das Partes (a "Parte Divulgadora") à outra Parte (a "Parte Receptora"), seja oralmente, por escrito, eletronicamente, visualmente, por acesso a sistemas ou ambientes, ou por qualquer outro meio, independentemente de estar ou não marcada como confidencial, incluindo, sem limitação:

- (a) segredos comerciais, invenções, ideias, know-how, fórmulas, métodos, algoritmos, código-fonte, código-objeto, arquitetura de software, desenhos de sistemas, APIs, integrações, fluxos de usuário,

planos de teste, modelos, prompts, bases de dados, materiais de treinamento, especificações técnicas e roadmaps de produto;

(b) informações de negócios e comerciais, inclusive planos de negócios, dados financeiros, orçamentos, precificação, estratégias de compras, informações de clientes e fornecedores, pipeline comercial, dados de vendas, termos contratuais, inteligência de mercado e planos de expansão;

(c) informações políticas ou sensíveis à missão, inclusive estratégia de campanha, testes de mensagem, informações de pesquisas e levantamentos, metodologia de segmentação, planejamento operacional, calendários de comunicação, insights sobre doadores, apoiadores ou constituintes, dados de campo e resultados de pesquisa;

(d) informações de infraestrutura e segurança, inclusive arquitetura de nuvem, diagramas de rede, métodos de autenticação, controles de criptografia, procedimentos de resposta a incidentes, pipelines de implantação, logs de acesso, configurações de servidor, processos de recuperação de desastres e avaliações de segurança;

(e) informações jurídicas, regulatórias ou de governança, inclusive políticas internas, estratégia de litígios, auditorias, revisões de conformidade, análises de risco e interações com órgãos reguladores ou de fiscalização;

(f) quaisquer notas, resumos, análises, extrações, modelos, relatórios ou outros materiais preparados pela Parte Receptora ou por seus Representantes que contenham, reflitam ou derivem das Informações Confidenciais; e

(g) qualquer informação que uma pessoa razoável compreenderia como confidencial em razão da natureza da informação e das circunstâncias da divulgação.

1.2 "Representantes" significa, com relação a uma Parte, seus diretores, administradores, empregados, consultores, prestadores de serviços, assessores profissionais, advogados, contadores, fontes de financiamento e subcontratados que tenham necessidade legítima de conhecer as Informações Confidenciais para a Finalidade e que estejam vinculados por obrigações escritas de confidencialidade não menos protetivas do que as deste Acordo.

1.3 "Dados Pessoais" significa informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, incluindo informações pessoais, dados pessoalmente identificáveis, dados de eleitores ou apoiadores e qualquer categoria análoga de dados regulados pela legislação aplicável de privacidade.

2. EXCLUSÕES DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

Não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que a Parte Receptora consiga demonstrar, por meio de prova escrita idônea:

(a) que eram de domínio público no momento da divulgação ou se tornaram públicas posteriormente sem violação deste Acordo pela Parte Receptora ou por seus Representantes;

(b) que já eram licitamente conhecidas pela Parte Receptora antes da divulgação, conforme comprovado por registros escritos contemporâneos;

(c) que foram desenvolvidas de forma independente pela Parte Receptora, sem uso ou referência às Informações Confidenciais da Parte Divulgadora, conforme comprovado por registros escritos contemporâneos;

(d) que foram licitamente recebidas de terceiro que não estivesse sujeito a dever de confidencialidade e que tivesse direito legal de divulgá-las; ou

(e) cuja divulgação tenha sido previamente autorizada por escrito e assinada pela Parte Divulgadora.

O ônus da prova de qualquer exclusão caberá à Parte Receptora. Uma divulgação específica não deixará de ser confidencial apenas porque esteja inserida em informações mais gerais de domínio público ou já em posse da Parte Receptora. Uma combinação de elementos não deixará de ser confidencial apenas porque elementos individuais sejam públicos, salvo se a própria combinação e seu significado operacional forem públicos.

3. OBRIGAÇÕES DA PARTE RECEPTORA

A Parte Receptora deverá:

- (a) manter todas as Informações Confidenciais em estrita confidencialidade e protegê-las com, no mínimo, o mesmo grau de cuidado empregado para suas próprias informações confidenciais de importância similar, nunca inferior a um padrão razoável de diligência;
- (b) utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para a Finalidade, vedado qualquer uso para inteligência competitiva, comunicações públicas, desenvolvimento independente de produto, atividade política fora do escopo escrito da Finalidade, ou qualquer vantagem comercial ou estratégica alheia à Finalidade;
- (c) divulgar Informações Confidenciais apenas a Representantes que tenham estrita necessidade de conhecê-las para a Finalidade e que estejam vinculados por obrigações escritas de confidencialidade e uso restrito;
- (d) não copiar, reproduzir, extrair, raspar, baixar ou de qualquer forma reter Informações Confidenciais além do razoavelmente necessário para a Finalidade;
- (e) não remover, ocultar, contornar ou alterar quaisquer avisos de propriedade, rótulos, controles de acesso, marcações d'água, mecanismos de rastreabilidade ou recursos de segurança associados às Informações Confidenciais;
- (f) permanecer responsável por qualquer violação deste Acordo praticada por seus Representantes; e
- (g) notificar prontamente a Parte Divulgadora ao tomar conhecimento de qualquer uso, divulgação, comprometimento ou perda não autorizados das Informações Confidenciais e cooperar razoavelmente nas medidas de mitigação, contenção e remediação.

4. REGRAS ESPECIAIS PARA USO PELO CLIENTE / ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Sem prejuízo da Cláusula 3, quando o Cliente receber Informações Confidenciais da Empresa, o Cliente não poderá, salvo autorização expressa na descrição escrita da Finalidade ou em instrumento separado:

- (a) utilizar as Informações Confidenciais da Empresa para comparar, replicar ou concorrer com o software, análises, fluxos de trabalho, interfaces, metodologias ou modelo de prestação de serviços da Empresa;
- (b) publicar, distribuir ou descrever publicamente detalhes técnicos ou comerciais da plataforma, metodologia ou infraestrutura da Empresa;
- (c) fornecer Informações Confidenciais da Empresa a afiliadas, comitês de campanha, comitês de candidatura, consultores, agências, voluntários ou fornecedores terceiros, salvo como Representantes permitidos por este Acordo; ou
- (d) utilizar Informações Confidenciais da Empresa para direcionamento de eleitores, teste de mensagens, advocacy, captação de recursos, operações de mídia ou formulação de políticas além do escopo expressamente autorizado na Finalidade.

Nada nesta Cláusula restringe o uso, pelo Cliente, de suas próprias informações ou de resultados legitimamente gerados de forma independente sem incorporação das Informações Confidenciais da Empresa.

5. SEGURANÇA E PROTEÇÃO DE DADOS

5.1 A Parte Receptora deverá implementar e manter salvaguardas técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis para proteger as Informações Confidenciais contra acesso, aquisição, uso, modificação, divulgação ou destruição não autorizados. Tais salvaguardas incluirão, conforme apropriado, controles de acesso, autenticação multifator, criptografia em trânsito e em repouso, gestão segura de credenciais, logging, descarte seguro, controles de backup e procedimentos de resposta a incidentes.

5.2 Na medida em que as Informações Confidenciais incluam Dados Pessoais, a Parte Receptora deverá tratar tais Dados Pessoais apenas na medida necessária para a Finalidade e em conformidade com a legislação aplicável de privacidade e proteção de dados. A Parte Receptora não deverá vender, divulgar, combinar, enriquecer ou de qualquer forma redirecionar Dados Pessoais para uso não relacionado à Finalidade.

5.3 Na hipótese de incidente de segurança real ou razoavelmente suspeito envolvendo Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá notificar a Parte Divulgadora sem demora indevida e, em qualquer caso, em até quarenta e oito (48) horas após tomar conhecimento do incidente, salvo se prazo menor for exigido pela lei aplicável ou pelas circunstâncias. A Parte Receptora deverá fornecer detalhes razoavelmente disponíveis e cooperar na investigação e remediação.

6. DIVULGAÇÃO COMPULSÓRIA

Caso a Parte Receptora ou qualquer de seus Representantes seja compelido por lei, regulamento, ordem judicial, intimação, processo governamental ou exigência de bolsa de valores a divulgar Informações Confidenciais, a Parte Receptora deverá, na medida legalmente permitida:

- (a) fornecer aviso prévio por escrito à Parte Divulgadora, para que esta possa buscar medida protetiva ou outro remédio;
- (b) cooperar razoavelmente, às expensas da Parte Divulgadora, na obtenção de tal proteção;
- (c) divulgar apenas a parcela das Informações Confidenciais legalmente exigida; e
- (d) empregar esforços comercialmente razoáveis para obter tratamento confidencial para a informação divulgada.

7. PROPRIEDADE INTELECTUAL; AUSÊNCIA DE LICENÇA

Todas as Informações Confidenciais permanecem de propriedade exclusiva da Parte Divulgadora. Exceto pelo direito limitado de usar as Informações Confidenciais estritamente para a Finalidade, nada neste Acordo concede, por licença, implicação, preclusão ou qualquer outra forma, direitos de patente, direito autoral, marca, segredo comercial, direito sobre base de dados, topografia de circuito integrado ou qualquer outro direito de propriedade intelectual da Parte Divulgadora.

Nenhuma das Partes poderá realizar engenharia reversa, descompilar, desmontar, analisar a composição, criar obras derivadas ou tentar derivar a estrutura ou o funcionamento de qualquer software, modelo, base de dados ou sistema divulgado pela outra Parte, exceto na medida em que tal restrição seja vedada pela legislação aplicável e, quando legalmente possível, após aviso prévio por escrito.

8. PRAZO; SOBREVIVÊNCIA

8.1 Este Acordo entra em vigor na Data de Vigência e permanecerá válido por três (3) anos, salvo rescisão antecipada por qualquer das Partes mediante aviso escrito com trinta (30) dias de antecedência.

8.2 As obrigações de confidencialidade e uso restrito aqui previstas permanecerão vigentes por cinco (5) anos após a rescisão ou expiração; contudo, as obrigações relativas a segredos comerciais subsistirão enquanto a informação pertinente permanecer caracterizada como segredo comercial na forma da lei aplicável.

8.3 A rescisão deste Acordo não exonera qualquer Parte de responsabilidade por violação anterior.

9. DEVOLUÇÃO, EXCLUSÃO E CERTIFICAÇÃO

Mediante solicitação escrita da Parte Divulgadora ou com a rescisão ou expiração deste Acordo, a Parte Receptora deverá, em até dez (10) dias úteis:

- (a) devolver ou destruir de forma segura todas as Informações Confidenciais sob sua posse, custódia ou controle, inclusive cópias, extratos e materiais derivados;
- (b) excluir permanentemente as Informações Confidenciais de sistemas, espaços de trabalho, plataformas de colaboração e mídias removíveis sob seu controle, ressalvadas limitações razoavelmente inevitáveis de backups rotineiros;
- (c) revogar o acesso de seu pessoal e de seus Representantes a quaisquer portais, repositórios ou ambientes que contenham Informações Confidenciais da Parte Divulgadora; e
- (d) fornecer, quando solicitado, certificação escrita assinada por representante autorizado confirmando o cumprimento desta Cláusula.

Não obstante o disposto acima, a Parte Receptora poderá manter uma única cópia de arquivo exclusivamente na medida necessária para fins legais, regulatórios ou profissionais de retenção de registros, desde que tal cópia permaneça sujeita a este Acordo e não seja acessada para outro fim.

10. NÃO SOLICITAÇÃO E NÃO CIRCUNVENÇÃO

Durante o Prazo e por doze (12) meses subsequentes, nenhuma das Partes poderá usar conscientemente as Informações Confidenciais da outra Parte para contorná-la em relação à oportunidade ou frente de trabalho contemplada na Finalidade. Ademais, nenhuma das Partes deverá aliciar diretamente para contratação qualquer empregado ou prestador especificamente identificado da outra Parte com quem tenha mantido contato substancial em conexão com a Finalidade, ficando ressalvadas divulgações gerais de vagas não direcionadas especificamente a tais pessoas.

11. RECURSOS E MEDIDAS

Cada Parte reconhece que o uso ou a divulgação não autorizados de Informações Confidenciais poderão causar dano irreparável para o qual perdas e danos pecuniários seriam insuficientes. Assim, a Parte Divulgadora terá direito, além de quaisquer outros direitos e medidas legais ou equitativos cabíveis, a pleitear tutela de urgência, execução específica e outras medidas equitativas, sem necessidade de provar dano efetivo e, na medida permitida pela lei aplicável, sem prestação de caução.

A Parte vencedora em qualquer ação para fazer cumprir este Acordo poderá pleitear a recuperação de honorários advocatícios e custas razoáveis, na medida permitida pela lei aplicável ou determinada pelo juízo competente.

12. AUSÊNCIA DE OBRIGAÇÃO; AUSÊNCIA DE GARANTIA

Nada neste Acordo obriga qualquer das Partes a divulgar qualquer informação, concluir qualquer transação ou celebrar qualquer acordo adicional. Todas as Informações Confidenciais são fornecidas no estado em que se encontram ("as is"), e a Parte Divulgadora se exime de quaisquer declarações e garantias, expressas ou implícitas, quanto à precisão, integralidade ou adequação a finalidade específica.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Lei Aplicável e Foro. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da Província de Ontário e pelas leis federais do Canadá aplicáveis, sem consideração a princípios de conflito de leis. Qualquer disputa, controvérsia ou reivindicação decorrente deste Acordo ou a ele relacionada será proposta exclusivamente perante os tribunais localizados em Toronto, Ontário, Canadá, e cada Parte submete-se irrevogavelmente à jurisdição pessoal e ao foro desses tribunais.

13.2 Acordo Integral. Este Acordo constitui o entendimento integral entre as Partes com relação ao seu objeto e substitui todos os entendimentos anteriores ou contemporâneos sobre tal objeto.

13.3 Alterações. Nenhuma alteração ou renúncia a qualquer disposição deste Acordo terá eficácia, salvo se formalizada por escrito e assinada por representantes autorizados de ambas as Partes.

13.4 Divisibilidade. Se qualquer disposição for considerada inválida ou inexecutável, deverá ser aplicada no limite máximo permitido e as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito.

13.5 Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder este Acordo sem consentimento prévio por escrito da outra Parte, exceto para afiliada ou em conexão com fusão, aquisição, reorganização ou venda de substancialmente todos os seus ativos, desde que o cessionário assumira este Acordo por escrito.

13.6 Notificações. As notificações nos termos deste Acordo deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, por courier, carta registrada ou e-mail confirmado aos endereços designados pelas Partes.

13.7 Contrapartes; Assinaturas Eletrônicas. Este Acordo poderá ser assinado em contrapartes, inclusive eletrônicas, e assinaturas transmitidas ou apostas eletronicamente serão consideradas assinaturas originais.

13.8 Contratantes Independentes. As Partes são contratantes independentes. Nada neste Acordo cria relação de sociedade, joint venture, fidúcia, emprego ou agência entre elas.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente Acordo na Data de Vigência.

A EMPRESA

O CLIENTE / ORGANIZAÇÃO POLÍTICA

Signature:

Signature:

Signed by:
Marko Polomcic
8C2C22CBB3834DA...

Nome completo: Marko Polomcic

Nome completo: Antonio Eduardo Gonçalves de Rueda

Título: Corporation Director

Título: Presidente Nacional do União Brasil

Número de identificação:

CPF: 947.056.154-68

Date: 4/1/2026

Date: _____